



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO ART. 27, LEI 8.666/93

Dispensa Nº. **25/2021**

A pessoa jurídica **JPW DROGARIA SÃO JOSE LTDA**, inscrita no **CNPJ-14.545.492/0001-05**, com sede na com sede Av. Da Extremidade, 09, Bairro São Francisco – cidade de Buritizeiro/MG CEP 39.280-000, representada pelo Sr. Waldeir Junior Lima Tolentino, portador do CPF 087.352.306-73. DECLARA, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto Nº. 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Felixlândia/MG, 07 de abril de 2021.

JPW DROGARIA SÃO JOSE LTDA
CNPJ-14.545.492/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Dispensa Nº. **07/2021**

A pessoa jurídica **JPW DROGARIA SÃO JOSE LTDA**, inscrita no **CNPJ-14.545.492/0001-05**, com sede na Av. Da Extremidade, 09, Bairro São Francisco – cidade de Buritizeiro/MG CEP 39.280-000, representada pelo Sr. Waldeir Junior Lima Tolentino, portador do CPF 087.352.306-73 declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Felixlândia/MG, 07 de abril de 2021.

JPW DROGARIA SÃO JOSE LTDA
CNPJ-14.545.492/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE Nº 50/2021

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA /MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **17.695.032/0001-51**, com sede na Rua Menino Deus, 86, Centro, Felixlândia/MG, CEP 39.237.000, representada por seu Prefeito o Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF nº **570.596.086-72**, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica **JPW DROGARIA SÃO JOSE LTDA**, inscrita no CNPJ-**14.545.492/0001-05**, com sede na Av. Da Extremidade, 09, Bairro São Francisco – cidade de Buritizeiro/MG CEP 39.280-000, representada pelo Sr. Waldeir Junior Lima Tolentino, portador do CPF 087.352.306-73, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no **Processo Administrativo nº 25/2021, Dispensa 07/2021**, justo e contratado o presente, com fundamento no **art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei 13979/2020, Portaria 188/GM de 04 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, Recomendação Administrativa do MP/MG de nº 003/2020, Nota Técnica CAOP nº 03/2020, Decreto Legislativo nº 06/2020, Decreto Municipal 1740/2020, Decreto Municipal 1814/2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG**, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de medicamentos para tratamento de pacientes com COVID-19 para atender às necessidades do município, conforme solicitação do Departamento de Saúde, de acordo com a requisição anexada nos autos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRODUTO/ENTREGA:

A empresa contratada deverá fornecer o objeto da contratação, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Prefeitura Municipal de Felixlândia e a entrega será realizada pela empresa no Departamento solicitante.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A dotação orçamentaria será a de nº

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.30.00	399

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de **VALOR GLOBAL de R\$ 85.004,95 (Oitenta e cinco mil e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Comprimido	1.350	Hidroxiclороquina 400mg	R\$ 2,433	R\$7.299,90
02	Comprimido	7.500	Azitromicida 500mg	R\$ 2,20	R\$16.500,00
03	Comprimido	12.000	Ivertimectina 6 mg	R\$ 2,4975	R\$29.970,00
04	Comprimido	5.000	Dexametazona 4mg	R\$ 0,60	R\$3.000,00
05	Comprimido	15.000	Vitamina C com zinco	R\$ 1,05	R\$15.750,00
06	Comprimido	6.000	Vitamina D3	R\$ 2,75	R\$16.500,00

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da entrega do produto e após a apresentação da respectiva nota fiscal, em até 30 dias, mediante nota fiscal apresentada ao setor financeiro da Prefeitura Municipal, sendo o mesmo realizado mediante boleto emitido pela empresa contratada juntamente com a Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

5.3. As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2021, correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Felixlândia descrita acima.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

6.1 - O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias a contratação do objeto licitado.

Parágrafo único. O objeto desta licitação será entregue pela CONTRATADA nos Departamentos e os endereços serão enviados nas NAFs.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da contratada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2 - Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento à Contratada de acordo com as suas necessidades;

7.3 - Fiscalizar a entrega e a qualidade do produto adquirido, sendo o responsável o Chefe do Departamento requisitante;

7.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo produto fornecido em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal produto seja acompanhado e fiscalizado e mesmo aprovado e aceito pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - Por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, no produto fornecido;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no produto fornecido;

d - Pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais sejam ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência

b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

9.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o município.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

12 - CLÁUSULA DOZE - FORO:

12.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Felixlândia/MG, 07 de abril de 2021.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

JPW DROGARIA SÃO JOSE LTDA
CNPJ-14.545.492/0001-05